



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Comissão de Licitação

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital nº 36/2025 – Item 67 – TRATOR CORTADOR DE GRAMA

Senhores,

Com relação ao Item 67 – TRATOR CORTADOR DE GRAMA, verificamos que o edital estabelece que o modelo deve ter, obrigatoriamente, as **cores laranja e preto**. Entendemos que tal exigência pode caracterizar direcionamento de marca, restringindo a competitividade do certame e contrariando o princípio da isonomia, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, solicitamos esclarecimento quanto à real necessidade dessa especificação de cores, bem como a possibilidade de adequação do edital, permitindo que outros modelos que atendam plenamente às especificações técnicas, mas que apresentem colorações distintas, possam participar da licitação, ampliando a competitividade e assegurando a economicidade para a Administração.

Atenciosamente,

PRIMUM COMERCIO
DE IMPLEMENTOS
LTDA:596326320001
10

Assinado de forma digital
por PRIMUM COMERCIO
DE IMPLEMENTOS
LTDA:59632632000110
Dados: 2025.09.23
17:29:37 -03'00'

Osasco/SP, 23 de setembro de 2025.

PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 59.632.632/0001-10
Nome: ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA
Sócio Administrador
CPF: 063.044.086-76 e RG: **3085134 SSP/DF**
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS N° 900 - CONJ 512 SL
Bairro: VILA YARA -Osasco/ SP
E-mail: licitaprimum@gmail.com

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ITEM 67

**Processo Administrativo nº 23353.002754/2025-66
Edital nº 36/2025 – Pregão Eletrônico nº 90558/2025**

I – Da tempestividade

Referente ao pedido apresentado pela empresa **Primum Comércio de Implementos Ltda.**, cumpre inicialmente registrar que o questionamento foi protocolado **dentro do prazo previsto no edital**, sendo, portanto, conhecido.

II – Do mérito

Quanto ao mérito, esclarecemos que a exigência de que o trator cortador de grama tenha, obrigatoriamente, as cores laranja e preto, constante do Termo de Referência, **não constitui requisito técnico essencial** para a execução contratual.

III – Da decisão

Considerando que a especificação poderia, de fato, restringir a competitividade e caracterizar direcionamento indevido de marca, a Administração delibera pelo **acolhimento do pedido** e pela **supressão da exigência relativa às cores**, mantendo inalteradas as demais características técnicas do item.

Dessa forma, poderão participar do certame todos os licitantes que apresentem equipamentos que atendam às especificações técnicas previstas, independentemente da coloração do produto.

Publique-se a presente resposta no sistema Compras.gov.br, em conformidade com o art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente
MARA JULIANA DA SILVA
Data: 24/09/2025 15:50:03-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Mara Juliana da Silva
Pregoeira